

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

3. DO OBJETO

Contratação do palestrante Nino Paixão para a 10ª edição da Semana Pedagógica, Escola que Ensina e Transforma.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A 10ª Edição da Semana Pedagógica – ESCOLA QUE ENSINA E TRANSFORMA é um evento anual voltado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista com enfoque na formação continuada, cuja temática baseia-se na reflexão e na discussão sobre o papel do ensino escolar e a transformação advinda de práticas pedagógicas inovadoras, do uso de tecnologias, da implementação da educação especial, do respeito a diversidade, da atuação da gestão escolar, e da educação socioemocional, visando a formação global de crianças e alunos e, consequentemente, o alcance do nível de excelência no Sistema Educacional do nosso Município.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação.

O curso que almeja contratar é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizativas da legislação mencionada.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A palestra ofertada pela empresa Henrique Mourão Meciano - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 09.182.744/0001-49, com sede na Rua Luiz Pizza, 269 Bairro: Centro | CEP: 13.960-000 | Socorro/SP, razão de que a empresa ofertará a referida palestra em data conveniente a esta Administração. Vale consignar que o palestrante em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram da presente palestra. Além disso, o profissional que ministrará a palestra é altamente qualificado e a empresa prestadora do serviço possuem renome na área de atuação, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, em todas as esferas.

O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As informações referentes as atividades que serão realizadas na palestra que se almeja contratar, o conteúdo programático, o período de realização e o profissional qualificado, constam na proposta de preço.

5.2. A palestra será realizada no dia 23 de janeiro de 2023, de forma presencial na cidade de Boa Vista/RR.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

6.1.1. Habilitação Jurídica;

6.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

7.2. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

7.3. O prazo de execução será de 01 (um) dia, no dia 23/01/2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

8.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

8.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as

despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.1. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexistência de impedimento.

9.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.6. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 17.768,00 (dezesete mil e setecentos e sessenta e oito reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

12.2. Unidade Orçamentária: 020701;

12.3. Funcional Programática: 12.361.0016.2.040;

12.4. Categoria Econômica: 3.3.90.33.00;

12.5. Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.3.1. Nas hipóteses previstas no item **13.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

15.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

15.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.2.5. cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço

